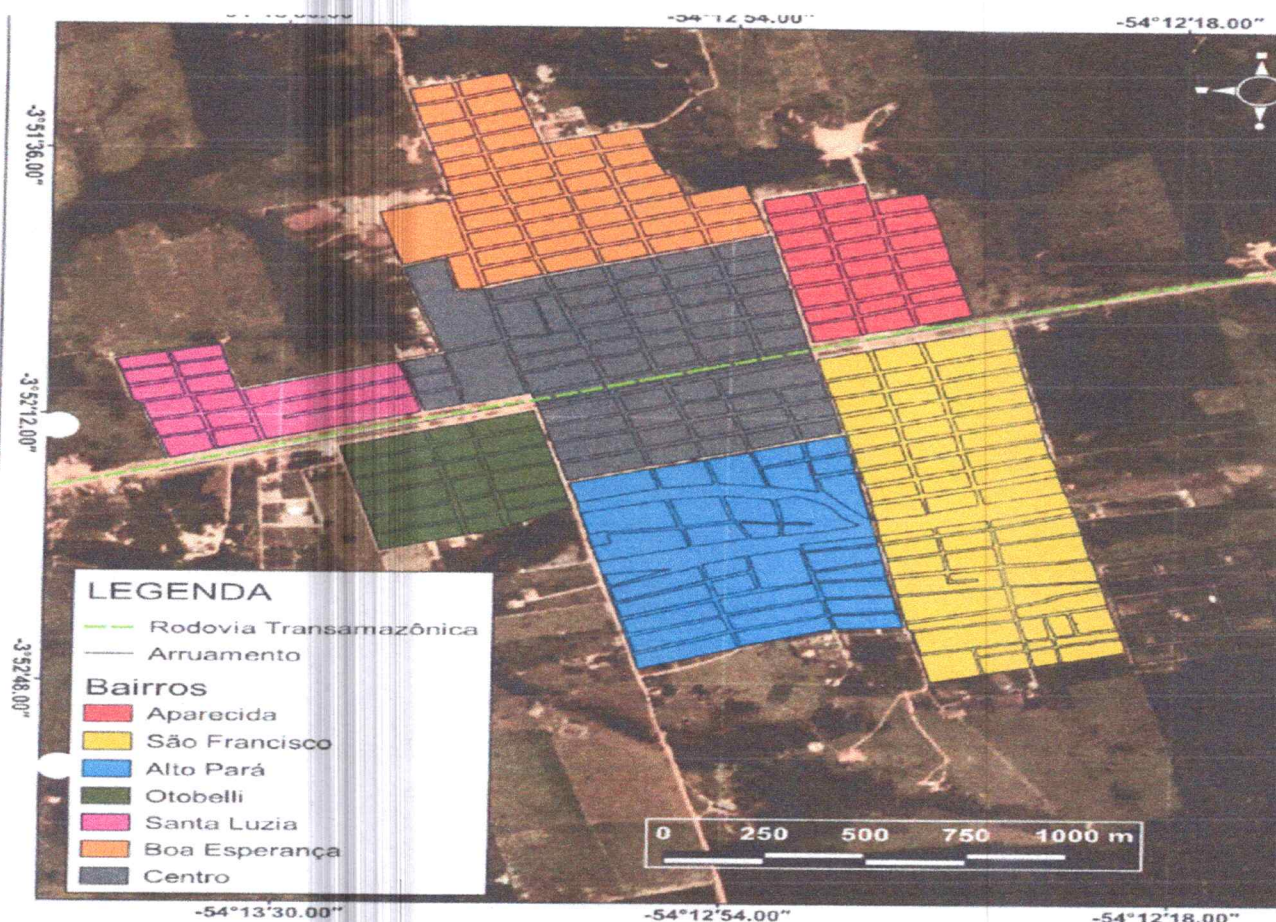




PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Placas/PA, sob minha administração, compreende a importância fundamental da regularização fundiária para garantir a justiça social e promover o desenvolvimento ordenado e sustentável do município. Em conformidade com o Mapa 06 do Anexo I da Lei Municipal nº 286/2020, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Placas - PDDMP, o perímetro urbano do município está dividido em cinco bairros: Aparecida, São Francisco, Alto Pará, Otobelli, Santa Luzia e Boa Esperança, além do Centro. Esses bairros são classificados em três categorias distintas: léguas patrimoniais (Centro, Boa Esperança, Alto Pará), loteamentos privados (São Francisco, Otobelli) e clandestinos (Aparecida, Santa Luzia). Vejamos:





PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A regularização dos bairros classificados como clandestinos, especificamente Aparecida e Santa Luzia, é uma prioridade antecipada para nossa administração. Após uma análise detalhada e o reconhecimento das limitações orçamentárias, decidimos que, devido à alocação limitada de recursos, não será possível concluir o processo de regularização fundiária em ambos os bairros no exercício de 2024. Portanto, conforme o planejamento estratégico previsto pela Prefeitura Municipal de Placas, o serviço de regularização fundiária será realizado inicialmente no bairro Aparecida.

Essa decisão de priorizar o bairro Aparecida é fundamentada na necessidade urgente e na grande população residente nessa área. A maior concentração populacional no bairro Aparecida significa que a regularização fundiária traz benefícios para um número específico de municípios de forma imediata. Garantir a regularização permitirá que um maior número de cidadãos tenha acesso à segurança jurídica de suas propriedades, possibilitando o acesso a crédito e programas habitacionais, e promovendo a estabilidade e a equidade social.

O bairro Santa Luzia, embora também necessite de regularização, será incluído no planejamento para o exercício de 2025. Essa decisão reflete um planejamento estratégico eficiente e uma gestão prudente dos recursos disponíveis. É importante ressaltar que a separação dos serviços entre os dois anos não caracteriza um fracionamento dos serviços, mas sim uma abordagem estratégica para garantir que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que as atividades de regularização sejam realizadas com qualidade e atenção necessária.

Além disso, foi realizada a verificação da existência de cobertura orçamentária adequada para cobrir as despesas relacionadas ao serviço de regularização fundiária. A reserva financeira necessária para a execução do serviço foi devidamente alocada, garantindo que o processo possa ser temporário sem interrupções e de acordo com o planejamento previsto.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A regularização fundiária oferece uma série de benefícios tanto para a população quanto para o governo municipal. Para os cidadãos, a regularização proporciona segurança jurídica sobre a posse de suas propriedades, o que é essencial para a estabilidade e o desenvolvimento econômico pessoal. Facilitar o acesso ao crédito e programas de financiamento habitacional, além de promover a inclusão social e a justiça. Para o governo, a regularização contribui para uma gestão mais eficaz do território, melhora a arrecadação de impostos e facilita o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável. Ao integrar os bairros clandestinos ao patrimônio municipal, o governo poderá administrar melhor os recursos e promover um crescimento urbano planejado.

A Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, traz em seu Art. 19 e Art. 35 os requisitos e documentos necessários para instruir o processo da REURB, a ser realizado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo que em primeiro lugar, é necessário que seja realizado levantamento planialtimétrico, planta e memorial descritivo com coordenadas georreferenciadas do imóvel/parcela a ser regularizada. Vejamos:

Art. 19. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Sendo assim, se faz necessário a contratação de mão de obra técnica e especializada para que realize o serviço de georreferenciamento de toda a área que compreende o perímetro do Bairro Aparecida, para que seja possível o início da elaboração do projeto e dar início à Regularização Fundiária Urbana – REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.

Diante do exposto, e com base na análise detalhada das necessidades e limitações orçamentárias, AUTORIZO a abertura do processo para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de georreferenciamento, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Placas, Estado do Pará, BAIRRO APARECIDA. Esta medida é uma ação estratégica e essencial para garantir a justiça social e o desenvolvimento planejado de nosso município. A Prefeitura Municipal de Placas está comprometida com a execução eficaz deste projeto e com o bem-estar de todos os seus municípios, garantindo que todos os passos necessários sejam tomados para promover um ambiente urbano justo e sustentável. Encaminhar ao setor de Licitações e contratos para providências.

19 de Julho de 2024, Placas – Pará.


Leila Raquel Possimoser
Prefeita Municipal